

Patrícia de Sousa Lima

De: Gab Sec Est Adj Obras Pub e Comunicacoes
Enviado: segunda-feira, 10 de Janeiro de 2011 18:01
Para: Patrícia de Sousa Lima
Assunto: FW: Proposta Lei Postal / Comentarios UNIPOST

De: ANTONIO ROMAY PEREIRA [mailto:aromay@unipost.es]
Enviada: segunda-feira, 10 de Janeiro de 2011 17:44
Para: Gab Sec Est Adj Obras Pub e Comunicacoes
Cc: PABLO RAVENTOS SAENZ; SARA LUNAR CABELLO
Assunto: Proposta Lei Postal / Comentarios UNIPOST

Estimado Sr.

Ficaria grato se a ter em conta os seguintes comentários sobre a Proposta de Lei Postal.

Artigo 3.2.b)

É verdade que o artigo 8 da "Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, que estabelece regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade do serviço", estabelece que os Estados-Membros têm o direito de organizar o serviço de correio registado utilizado no decurso de processos judiciais ou administrativos em conformidade com sua legislação nacional. E que de acordo com a Considerando (20) da referida directiva, esse direito é reconhecido como os Estados-Membros podem ter um interesse legítimo, por razões de ordem pública e da segurança pública, para designar a entidade ou as entidades responsáveis pela prestação desse serviço.

Agora bem isso requer pelo menos para o Estado-membro, justificar razoavelmente a reserva da prestação dos serviços ao operador nomeado por razões de ordem pública, ou de segurança pública, que devem ser expressamente identificados e avaliados objectivamente. Devido a que se trata de serviços que, em conformidade com o espírito e o objectivo da Directiva Postal, com a excepção especificada, devem prestar-se em regime de concorrência.

Também é verdade, por outro lado, para o artigo mais recente 7. 1 da "Directiva 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, pelo que se altera a Directiva Postal em realização com a plena realização do mercado interno dos serviços postais comunitários" prevê que os Estados-Membros não podem conceder ou manter em vigor a existência de direitos exclusivos para o estabelecimento e a prestação dos serviços postais.

E é que, nos termos do considerando (25) desta Directiva, "à luz dos estudos efectuados e para mobilizar todo o potencial que oferece ao mercado interno dos serviços postais, é apropriado acabar com o uso de uma área reservada e direitos especiais, como um meio de garantir o financiamento do serviço universal". Sem dúvida, esta reserva irá gerar um forte efeito de distorção da concorrência.

Nestes termos se há pronunciado já a Unidade de Mercados Postais e Logística da DG Mercado Interno e Serviços da Comissão Europeia, em resposta em 23 de setembro de 2010 para a consulta efectuada por uma associação espanhola de empresas postais, e com motivo da tramitação do Projecto de Lei Espanhol, que finalmente, não foram reservados tais notificações para o operador designado.

Artigo 13^a.4.a)

Artigo 3. da Directiva Postal estipula que os Estados-Membros assegurarão o direito aos usuários a um serviço universal. Assim mesmo, o artigo 4 da "Directiva 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, pela que se altera a Directiva Postal em realização com a plena realização do mercado interno dos serviços postais comunitários" estipula que os Estados-Membros devem garantir a prestação do serviço universal. E no mesmo sentido, artigo 5.1 prevê que cada Estado-Membro deve garantir que a prestação do serviço universal oferece aos usuários um serviço idêntico em condições comparáveis e sem qualquer discriminação.

Entende-se que o conteúdo do artigo 13 projectado, viola estas previsões da directiva que adere ao sistema jurídico português em claro prejuízo de outros operadores postais em condições de acesso, preços e as condições associadas, e prejuízo também do usuário final. Além disso, pode considerar-se que a exclusão do SPU dos serviços cujas condições foram negociadas individualmente, poderia ser un modo de evasão do cumprimento de o SPU.

Pablo Raventós
CEO

Unipost Servicio Postal Global

Cl Pablo Iglesias, 16-20
Pol. Ind. Gran Vía Sur
08908 Hospitalet De Llobregat

Tel.: +34 932 232 552 IP 9531
Fax: +34 932 230 665
praventos@unipost.es

Este mensaje es confidencial y atañe exclusivamente a las personas a las que va dirigido.
Cualquier opinión en el contenido, es exclusivo de su autor y no representa necesariamente
la opinión de **UNIPOST, S.A.**

Si Ud. no es el destinatario del mensaje, considerese advertido que lo ha recibido por error
y que cualquier difusión o copia están terminantemente prohibidos. Si ha recibido por error,
por favor comuníquelo a **UNIPOST, S.A.** al número +34 93 223 25 52 o correo electrónico
a [<support@unipost.es>](mailto:support@unipost.es).

This e-mail is confidential and intended solely for the use of the individual to whom it is addressed.
Any opinions presented are solely those of the author and do not necessarily represent those of
UNIPOST, S.A.

If you are not the intended recipient, be advised that you have received this e-mail in error and that
dissemination, forwarding or copying of this e-mail is strictly prohibited. If you have received this
e-mail in error please notify it to **UNIPOST, S.A.** by telephone on number +34 93 223 25 52 or by
e-mail to [<support@unipost.es>](mailto:support@unipost.es).
